



## DECRETO 341, de 25 de maio 2016

### APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1754, de 05 de dezembro de 2000; e

**Considerando** a necessidade de cadastramento do Conselho junto ao FNDE – Ministério da Educação;

#### Decreta:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Serafina Corrêa, cuja cópia é parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 50 de 03 de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de maio de 2016.

Ademir Antônio Presotto,  
**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 25/05/2016.



## **DECRETO 341, de 25 de maio 2016**

### **ANEXO ÚNICO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, atendendo ao disposto no Art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1754/2000, de 05 de dezembro de 2000, cria e aprova o Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

#### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

Art. 2º. O COMAE, criado por legislação Municipal como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, tem por finalidade atuar nas questões relativas à municipalização e a operacionalização da merenda escolar, com objetivo de assegurar o controle social deste programa, através da participação da sociedade civil local nas ações desenvolvidas pelo poder público.

Parágrafo Único. Cabe ao COMAE desenvolver as atividades:

I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma da lei;

V – participar na elaboração, com nutricionistas capacitadas, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

#### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 25/05/2016.



## **DECRETO 341, de 25 de maio 2016**

VI – elaborar e/ou alterar o seu Regimento Interno, que posteriormente será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

VII – manter intercâmbio com entidades oficiais federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informação que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS**

Art. 3º. O COMAE é constituído dos seguintes membros, com assento e voto nas reuniões deliberativas:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- b) 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- c) 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;
- d) 02 (dois) representante de outro segmento da sociedade.

§ 1º A nomeação dos Membros ou Conselheiros será feita por Portaria do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º O Presidente do COMAE é eleito por seus membros titulares, competindo-lhe:

- a) Convocar e presidir reuniões do COMAE;
- b) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- c) Representar o COMAE e delegar representação;

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 25/05/2016.



## DECRETO 341, de 25 de maio 2016

d) Tomar providências para corrigir possíveis irregularidades na seleção, aquisição, distribuição e conservação da Merenda Escolar;

e) Tomar as providências necessárias as substituições de Conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

f) Assinar e encaminhar as decisões do COMAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população.

§ 3º O COMAE elegerá dentre seus Membros, um Presidente e Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes:

I – AO VICE-PRESIDENTE:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular.

II – AO SECRETÁRIO:

a) Secretariar as reuniões do COMAE e lavrar as respectivas atas;

b) Cuidar do expediente do COMAE.

III – AOS CONSELHEIROS COMPETE:

a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Opinar sobre todos os assuntos debatidos nas reuniões, principalmente em relação a organização, valor e qualidade nutricional dos cardápios servidos, bem como da aceitação do mesmo;

c) Contribuir com sugestões por ocasião da organização dos cardápios;

d) Opinar sobre a organização, manutenção e distribuição da Merenda Escolar, bem como da quantidade de gêneros adquiridos;

e) Ficar ciente sobre os valores financeiros recebidos, bem como da aplicação dos mesmos;

f) Compete aos conselheiros realizar visitas as escolas municipais;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 25/05/2016.



## **DECRETO 341, de 25 de maio 2016**

Art. 4º. Da suplência dos Membros, Indicados e Mandato:

I – Cada Membro do COMAE terá um suplente que o substituirá em caso de impedimentos;

II – Os Membros efetivos de que trata o Art. 3º e seus respectivos suplentes serão indicados pela direção de cada órgão, entidade ou segmento social representado;

III – O mandato dos Membros será de 04 (quatro) anos permitindo a recondução pelo mesmo período, sendo que perderá o mandato o Membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem a devida justificativa;

IV – O mandato dos Membros do COMAE será exercido gratuitamente, por ser considerado serviço relevante.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º. As reuniões serão:

I – Ordinárias, mensalmente, em datas definidas previamente;

II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo (a) Coordenador dos Conselhos Municipais, Presidente (a) do COMAE ou por solicitação de um terço de seus membros;

III – O público presente nas reuniões do COMAE poderá participar das discussões, mas sem direito a voto;

IV – O COMAE se reunirá observando-se o quorum de metade mais de seus Membros;

V – Se, após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver quorum suficiente, o Presidente do COMAE marcará nova reunião a qual será realizada com qualquer número de Membros.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 25/05/2016.



## DECRETO 341, de 25 de maio 2016

Art. 6º. As sessões terão os seguintes procedimentos:

I – Discussões e aprovação da Ata da reunião anterior;

II – Apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para a reunião;

III – Apresentação de matérias extra- pauta;

IV – Encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art. 7º. Esse Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado, se necessário, pelo voto de dois terços de seus Membros, sempre que houver necessidade de inclusão e/ou aspectos considerados importantes e essenciais.

Art. 8º. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação do COMAE.

Art. 9º. Este Regimento Interno entrará em vigor a contar da data de aprovação dos Membros do Conselho e posterior publicação de Decreto Municipal.

**Serafina Corrêa/RS, 25 de maio de 2016.**

Vanilce Sasso Migliavacca  
Presidenta COMAE

Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal

Marli Bisol  
Vice-Presidenta

Daiana Debortoli Baggio  
Secretária

Aline Silvana Scheider de Souza  
Membro

Teresa Maria Santin Mezzomo  
Membro

Adriana Santin  
Membro

Osmar Vallar  
Membro

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 25/05/2016.